



MINUTA DO EDITAL
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2025

1 PREÂMBULO -

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS, através da sua Comissão Especial de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará os procedimentos para **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS**, com fundamento legal com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 138/2025, bem como nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

1.2 As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar os envelopes para a Comissão de Licitação:

- 01ª sessão:
- 02ª sessão:
- 03ª sessão:
- 04ª sessão:
- 05ª sessão:
- 06ª sessão:
- 07ª sessão:
- 08ª sessão:
- 09ª sessão:
- 10ª sessão:
- 11ª sessão:
- 12ª sessão:

1.3. No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE**



LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2 Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

3.3 É vedada a participação de:

3.3.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participarem de licitação realizada pela da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS;

3.3.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

3.3.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

3.3.5 Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS;

3.3.6 Leiloeiro que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, cuja consulta será realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

3.3.7 Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

3.3.8 Leiloeiro que foi destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022;

3.3.9 Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

3.3.10 Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

vedados pela legislação trabalhista.

3.4 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

4 - DATA, HORA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

4.1 No local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste edital, os interessados deverão entregar, simultaneamente, a comissão especial de contratação, para seu respectivo credenciamento, os documentos do item 5.

4.2 O Edital em inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://navirai oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

4.3 O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pela plataforma e site oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS todo o trâmite até a finalização do certame.

4.4 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.5 A medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão Público, o CREDENCIAMENTO e permanecerá em vigência por 12 (doze) meses.

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência, e as datas de abertura das sessões serão realizadas conforme consta no subitem 1.2 – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

5.2 A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.

5.3 Para fins de habilitação, o requerente deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

5.3.1 Habilitação Jurídico-Fiscal:

a) Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);

b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Empresarial e Integração (DREI);

c) Procuração, quando for o caso;

5.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

5.3.2.1 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;

e) e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

5.4 As certidões a que se referem as habilitações acima descritas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

5.5 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

5.6 A verificação pelo credenciante nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7 A Comissão Especial de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.9 Iniciada a etapa de avaliação da documentação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.10 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

5.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.12 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

5.13 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

5.14 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, sendo designados para atuação mediante rodízio.

5.15 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

5.16 O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital)** para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital, bem como observados os princípios da impessoalidade e a capacidade técnica do leiloeiro público.

5.17 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.18 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento, nos dias constante no subitem (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

6.2 A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.

6.3 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, sendo designados para atuação mediante rodízio.

6.4 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

6.5 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

6.6 O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital) para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital, bem como observados os princípios da impessoalidade e a capacidade técnica do leiloeiro público.

6.7 Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8 Os serviços serão solicitados pela Gerência requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7 DO CONTRATO:

7.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente.

7.2 A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

7.3 O prazo estipulado no subitem 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

8 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1 Em se tratando de licitação para a contratação de leiloeiro oficial, a ordem de escolha para prestação de serviços será definida conforme prerrogativas do Contratante, ao que dispõe o artigo 51, § 30da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho 2022 e Art. 10, § 10da Lei Municipal 2.195/2019 adotando assim o critério de sorteio dos leiloeiros que se credenciarem e cumprirem as exigências do instrumento convocatório dentro do prazo legal a ser estabelecido em edital pelo Núcleo de Licitações.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

9.2 É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento

10 DO PREÇOS E DO PAGAMENTO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

10.1 - A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a Contratante aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, que dispõe que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

10.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Naviraí/MS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados para recebê-la.

10.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no “item 11.1.” deste Edital.

10.4 Não cabe a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.5 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios pré-determinados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas, conforme regulamentados no edital do credenciamento.

10.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Além das disposições legais questão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

11.2 Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normais pertinentes.

11.3 O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

11.4 Elaborar a minuta do Edital que conterá:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visita;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

11.5 Elaborar e apresentar o material com publicidade digital do Leilão (divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, por menorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da internet.

11.6 Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

11.7 Fazer constar na divulgação do evento na internet e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pela Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

para contatos e esclarecimentos adicionais.

11.8 Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pela Contratante.

11.9 Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento, se for o caso.

11.10 Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

11.11 Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.

11.12 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

11.13 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante.

11.14 Submeter a Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

11.15 Apresentar a Ata de realização do leilão até 7(sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo.

11.16 Valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento.

11.17 Apresentar a Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contactadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.

11.18 Juntamente com a Ata, apresentar a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

11.19 Informar a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

11.20 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

11.21 Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

11.21.1 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

11.22 Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

11.23 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

11.24 Na fase preparatória do leilão, deverão as contratadas apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Prefeitura Municipal de Naviraí/ MS por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Naviraí/MS sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a).

11.25 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

11.26 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

11.27 Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.

11.28 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio digital.

11.29 Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet.

11.30 Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Prefeitura de Naviraí/MS para contatos.

11.31 Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário.

11.32 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

11.33 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

11.34 Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material a Contratante.

11.35 Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

11.36 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.

11.37 Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line.

11.38 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.

11.39 Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/ recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

11.40 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

11.41 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

11.42 Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

11.43 Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Prefeitura de Naviraí/MS.

11.44 Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Administração Municipal e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

11.45 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

11.46 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

11.47 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

11.48 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.49 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pela Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pela Contratante, inconveniente ao interesse do serviço.

11.50 Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

11.51 Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

danos decorrentes.

11.52 Cumprir fielmente as instruções recebidas.

11.53 Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

11.54 Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Serão de responsabilidade da Contratante:

12.1.1 Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.

12.1.2 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

12.1.2.1 A Administração Pública poderá ainda autorizar a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.

12.1.3 Providenciar as publicações no Diário Oficial da Assomasul utilizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

12.1.4 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

12.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quais quer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

12.1.6 Propiciar a Contratada condições para a plena execução do Contrato;

12.1.7 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

12.1.8 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.1.9 Informar a Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

12.1.10 Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

14 DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

14.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1 A Contratada se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

15.2 Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar a Contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

15.3 A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminedada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

16 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO:

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.2 O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 16.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

16.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 16.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 0100304123030220063390390000 (R 75) FONTE: 1500**

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à empresa credenciada as seguintes sanções:

- a) dvertência;
- b) ulta;
- c) mpedimento de licitar e contratar; e;
- d) eclarção de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

18.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

18.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avenca, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

18.4 Sanções por Inadimplemento: Serão aplicados como sanções aquelas previstas na Lei 14.133/2021, e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

19 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO NOS EDITAIS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS

19.1 Qualquer cidadão pode impugnar por irregularidades o ato convocatório de licitação no prazo e nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

a) Os documentos para impugnação/esclarecimento deverão ter o mínimo de formalidade processual, sendo necessária a qualificação do interessado, (nome, CNPJ/CPF, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato).

19.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame e não terá efeito de recurso;

19.3 Acolhida a impugnação, que gere eventuais modificações no edital, implicará em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20 DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

a. Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

b. A Administração Pública Municipal o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

c. O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

d. O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

e. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 As empresas que forem qualificadas serão autorizadas, por ocasião da caracterização da efetiva necessidade a prestar os serviços que compõe o objeto desta licitação.

21.2 A (s) dúvida (s) que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Contratação, observados os preceitos legais pertinentes.

21.3 Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada (pessoa física)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Naviraí - MS, 24 de julho de 2025.

Astolfo Carlos Mendes

Gerente de Finanças

Decreto nº 006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal
OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento e seleção de leiloeiro oficial para prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação de serviços para alienação de bens imóveis e móveis inservíveis e inviável recuperação de propriedade do Município de Naviraí-MS, compreende todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

01	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços	01	Und.	5%	5%
----	--	----	------	----	----

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços podem ser contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e critério de seleção por sorteio, para prestação de serviço conforme Art. 1º e § 1º da Lei Municipal 2.195/2019.

1.5. A sessão de credenciamento e sorteio da ordem de classificação para contratação do leiloeiro oficial ocorrerá em dia, hora e local, informados em edital.

1.6. O prazo de vigência do presente credenciamento para convocação e contratação dos leiloeiros será de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação no Diário Oficial, do resultado da ordem de classificação dos credenciados, podendo ser prorrogado no interesse da Administração em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.195/2019 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1. A fundamentação da contratação se justifica pela necessidade de contratar profissional especializado para atuar como leiloeiro oficial tendo em vista o Município não dispor de profissional qualificado para prestar tal serviço.

2.2. O objeto da contratação não gera ônus ou despesas ao Município de Naviraí.

3.1. A alienação/venda dos bens inservíveis e de inviável recuperação para o Município de Naviraí, justifica-se pela necessidade de desocupar/limpar o pátio da garagem da prefeitura, gerar renda para investimentos na própria Administração e dar destinação adequada aos bens ociosos de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

as leis e normas procedimentais à matéria. Sendo de responsabilidade do Leiloeiro Oficial proceder com todas as etapas estabelecidas na contratação, desde a fase da organização dos lotes, elaboração de catálogos, editais, disponibilização nos sites de venda, relatórios e prestação de contas.

4.1. Os serviços de leiloeiro oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:30 horas às 10:30 horas e das 13h30 horas às 16h30 horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados para realização da vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o Leiloeiro Oficial, representante legal de empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dúvidas de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, com apresentação de documentação comprobatória pertinente;
- O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

4.6. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

4.7. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.8. Além dos pontos acima, deverá apresentar Declaração de Conhecimento e cumprimento de todas as etapas do Edital, que tem pleno conhecimento das condições necessárias exigidas para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1. A execução do objeto terá seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: em local, data e horário definidos em posterior edital de leilão público de bens.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, serão apresentadas em contrato a ser assinado entre as partes.

5.4. Local e horário da prestação de serviço, bem como cronograma de realização dos serviços: serão definidos em posterior edital de leilão.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada/Leiloeiro deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelo dano que causar e das consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre os órgãos ou entidades e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

n. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar, se for o caso, representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7. Em caso de falhas ou inadimplemento contratual pelo leiloeiro contratado, ficará este responsável pela reparação na extensão do dano causado à Administração ou a terceiro prejudicado.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada/Leiloeiro:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) O pagamento ao Leiloeiro Oficial pelos serviços prestados será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração, indicado em contrato entre as partes, nos percentuais de 5% (cinco por cento) do valor das vendas em leilão.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

L. J. H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO LEILOEIRO:

8.1 No Edital deverá constar número de telefone e endereço eletrônico de e-mail, para contato dos interessados com o Núcleo de Licitações.

8.2 Os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, comparecendo no dia, horário e local indicados em Edital de Credenciamento para participação da sessão, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme listados abaixo:

8.2.1 Habilitação Jurídico-Fiscal

a) Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante em edital.

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa dos Tributos Municipais – Débitos Gerais, da sede ou domicílio do requerente.

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica.

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, se pessoa jurídica.

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; se pessoa jurídica.

i) Cópia da cédula de identidade, se profissional autônomo.

j) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se profissional autônomo.

k) Comprovante de endereço com emissão recente (até 6 meses da apresentação do requerimento), se profissional autônomo;

8.3 Habilitação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de eventos similares (leilões) com índice de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

desempenho médio de 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos ofertados;

b) Entrega de currículo de sua atuação como leiloeiro, com indicações dos dados pessoais, endereços, telefones e e-mail para contato.

c) Cópia de, no mínimo, 01 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 02 (dois) anos, e que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a sua realização na forma presencial, e/ou eletrônica ou simultânea;

d) O leiloeiro oficial que não cumprir o interstício temporal mínimo de inscrição perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, poderá complementar o período mediante comprovação de matrícula e regularidade no órgão competente de outra Unidade da Federação, caso a matrícula naquela localidade seja mais antiga;

e) Declaração informando que possui local próprio, locado ou cedido, com infraestrutura mínima exigida para a realização de leilões na forma presencial, eletrônica ou simultânea (presencial e eletrônica), onde pretende realizar a licitação, o endereço eletrônico na internet, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, com estrutura, no município de Naviraí para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, o seguinte:

e.1) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contratos etc., permitindo ainda o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, inclusive quanto ao sistema audiovisual e aparelhagem de som para a realização de leilão na forma presencial, eletrônica ou simultânea (presencial e eletrônica).

e.2) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem;

e.3) Sistema de logística para transporte, armazenamento guarda dos produtos (veículos, mobiliários e outros), funcionários para a organização do depósito e o acompanhamento dos clientes em visita nos dias que antecedem as alienações;

e.4) Que detém condições para ampla divulgação da alienação com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

e.5) Declarações Legais, conforme modelo constante em edital

e.5.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

e.5.2) Declaração de Não Parentesco de que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive a ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e no exercício de funções administrativas, vinculados direta ou indiretamente à área encarregada pela licitação conforme Art. 14 inciso IV da Lei 14.133/2021;

e.5.3) Declarações previstas no artigo 63 da Lei 14.133/2021:

e.5.3.1) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.5.3.2) Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.5.3.3) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e.5.3.4) Declaração de que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e.5.3.5) Declaração de que dispõe de meios próprios de software e infraestrutura para a realização de leilões;

8.4 Comprovação do vínculo entre o leiloeiro público oficial e a empresa gestora, se for o caso:

a) Caso o leiloeiro público oficial não disponha de meios próprios de software e infraestrutura para a realização de leilões, deverá contratar entidades públicas ou privadas, comprovando o vínculo por meio de contrato ou documento análogo, devendo esta última contratada, obediência e observância das normas, leis trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.1 A seleção e contratação será realizada por meio de credenciamento, e a remuneração do Leiloeiro será por comissões estabelecidas em legislação da categoria e orçamentação, oriunda de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2 Em se tratando de licitação para a contratação de leiloeiro oficial, a ordem de escolha para prestação de serviços será definida conforme prerrogativas do Contratante, ao que dispõe o artigo 51, § 3º da Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, de 29 de julho 2022 e Art. 1º, § 1º da Lei Municipal 2.195/2019 adotando assim o critério de sorteio dos leiloeiros que se credenciarão e cumprirão as exigências do instrumento convocatório dentro do prazo legal a ser estabelecido em edital pelo Núcleo de Licitações.

9.3 A inscrição do interessado para o credenciamento será mediante apresentação de requerimento e comparecimento para participar da sessão de credenciamento perante a Prefeitura Municipal de Naviraí, e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no respectivo edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

desde já concordando que à prestação dos serviços serão custeados mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do parágrafo único do Art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

9.4 Os interessados que comparecerem e apresentarem toda a documentação exigida até a data e horário limite definidos em edital de credenciamento, participarão do sorteio para definição da ordem de atuação nos leilões a serem realizados, desde que tenham atendido às exigências previstas no instrumento convocatório.

9.5 Os interessados que apresentarem a documentação após a data limite, a ser estabelecida em edital, se regular toda documentação e atendido às exigências editalícias, integrarão o final da fila do sorteio, respeitando futuras convocações e contratações a ordem de protocolo e apresentação.

9.6 Caberá ao Núcleo de Licitações a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral, sendo sua atribuição inscrever leiloeiros, negar registro cadastral ou impor restrição cadastral.

10- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO LEILOEIRO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1) Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.

10.2) Caberá ao Leiloeiro Oficial manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Naviraí de quaisquer responsabilidades por problemas advindos dessa desatualização.

10.3) Serão credenciados os leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação de toda documentação exigida no edital de credenciamento.

10.4) Serão avaliadas a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens inservíveis ao Município de Naviraí-MS.

10.5) Os interessados que no ato do credenciamento apresentar alguma inconformidade documental e for passível de saneamento em sessão, poderá assim fazê-lo.

10.6) Será indeferido o pedido de credenciamento que não atender aos requisitos de habilitação.

10.7) Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, para decisão quanto ao processo de credenciamento.

10.8) A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade do resultado do Credenciamento divulgando a lista de credenciados aptos que poderão ser convocados pela Administração para assinatura de instrumento contratual.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

estipulado, levando em consideração o Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023,

11.2. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a média de preços/comissões levantada para prestação de serviços por leiloeiro oficial o percentual de de 5% de cada bem arrematado para o pagamento do profissional pelo arrematante.

11.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme estabelece a lei no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
01	Leiloeiro	5%	5%	5%

LOTE	PATR.	PLACA	ITEM	VALOR	CLASSE
01	-	BAIXADO	Fiat Siena 1.0, flex, ano/mod. 2011/2011, 04(quatro) portas, cor branca.	R\$ 350,00	SUCATA
02	-	BAIXADO	Trator agrícola Agrale 4200, cor vermelha.	R\$ 550,00	SUCATA
03	A027789	HSN-6662	Fiat Doblo 1.8, flex, tipo Ambulância, ano/mod. 2009/2009, cor branca.	R\$ 1.600,00	DOC. OK
04	A017367	HQH-6884	Fiat Pálio Weekend ELX, 1.4, flex, ano/mod. 2005/2006, cor prata.	R\$ 1.100,00	DOC. OK
05	A001061	AFB-8380	Ford Pampa, 1.8 GL, gasolina, ano/mod. 1995/1995, cor azul.	R\$ 2.100,00	DOC. OK
06	A042900	HTO-3687	Fiat Grand Siena, 1.6, Essence, flex, ano/mod. 2014/2014, cor branca.	R\$ 5.200,00	DOC. OK
07	A031052	HSN-6667	Chevrolet Classic 1.5 1.0, flex, ano/mod. 2011/2012, cor branca.	R\$ 4.900,00	DOC. OK
08	A029550	HQH-6866	Fiat Pálio ELX, 1.4, flex, ano/mod. 2007/2008, cor branca.	R\$ 1.200,00	DOC. OK
09	A025047	HSN-1286	Fiat Uno Mille 1.0, flex ano/mod. 2008/2009, 04(quatro) portas, cor	R\$ 2.600,00	DOC. OK
10	A029955	HTT-5752	Fiat Strada 1.0, Fire, flex, ano/mod. 2011/2011, Flex, cabine simples, cor	R\$ 8.000,00	DOC. OK
11	A044926	NRL-6897	Fiat Pálio Attractive 1.0, flex, ano/mod. 2016/2016, 04(quatro) portas, cor	R\$ 11.000,00	DOC. OK
12	A046400	HTO-2D83	GM Cruze LTZ, 1.8 NB, gasolina, ano/mod. 2013/2013, 04 (quatro) portas, cor	R\$ 10.000,00	DOC. OK
13	A028915	MTN-4244	Fiat Pálio 1.4, Economy, flex, ano/mod. 2010/2010, 04 (quatro) portas, cor	R\$ 5.000,00	DOC. OK
14	A029413	HSN-6862	Fiat Ducato 2.3, diesel, tipo ambulância, ano/mod. 2010/2011, cor branca.	R\$ 4.600,00	DOC. OK
15	A038361	HTO-3679	Peugeot Partner 1.6, flex, tipo ambulância, ano/mod. 2013/2013, cor	R\$ 2.600,00	DOC. OK
16	A043177	NRL-6P84	Toyota Etios SD 1.5, flex, ano/mod. 2014/2014, cor branca.	R\$ 5.900,00	DOC. OK
17	A045857	HSN-6791	Fiat Ducato 2.3, diesel, tipo ambulância, ano/mod. 2009/2010, cor branca.	R\$ 4.900,00	DOC. OK
18	A001366	HQH-0837	Mercedes Benz L 1113, diesel, ano/mod. 1983/1983, SEM tanque	R\$ 4.000,00	DOC. OK
19	A031292	HTO-2337	Mercedes Benz 1718, diesel, ano/mod. 2011/2012, cor branca.	R\$ 3.700,00	DOC. OK
20	A020554	HQH-6866	Volvo 24 250, CNC 6x2, diesel, ano/mod. 2007/2007, cor branca.	R\$ 12.100,00	DOC. OK
21	A001364	HQH-0841	Mercedes Benz L 1113, diesel, basculante, ano/mod. 1983, cor azul.	R\$ 3.100,00	DOC. OK
22	A000963	HQH-1221	Ford F4000, cabine simples, diesel, ano/mod. 1990/1990, cor cinza.	R\$ 1.600,00	DOC. OK
23	A041604	HTO-3381	Ford Ranger 2.2 XL CD4, diesel, ano/mod. 2014/2014, cabine dupla, diesel, cor	R\$ 10.000,00	DOC. OK
24	A001227	HQY-8090	Ford F1000, diesel, cabine simples, ano/mod. 1990/1990, cor prata.	R\$ 1.100,00	DOC. OK
25	A045946	HSN-4833	Motocicleta Yamaha / YBR 150 Factor E, flex, ano/mod. 2017/2018, cor	R\$ 1.800,00	DOC. OK
26	A017782	HQH-6863	Mercedes Benz 2423 K, diesel, ano/mod. 2005/2005, cor branca.	R\$ 13.700,00	DOC. OK
27	A058468	BAH-0F08	Conjunto Semi-Reboque SR/Random, ano/mod. 2007/2007.	R\$ 40.000,00	DOC. OK
28	A049773	ABN-1H07	Semi-Reboque SR Librenato, ano/mod. 2010/2010, cor prata.	R\$ 20.000,00	DOC. OK
29	A045864	ABM-1827	Scania P270 B 6X2, diesel, ano/mod. 2011/2011, cor branca.	R\$ 165.000,0	DOC. OK
30	A031334	HSN-6891	Iveco Eurocargo 230E24, diesel, basculante, ano/mod. 2010/2010, cor	R\$ 20.000,00	DOC. OK

L. H. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

31	A031292	HTO-2337	Micro-ônibus Escolar Marcopolo Volare V8L, diesel, ano/mod. 2011/2012, cor	R\$ 20.000,00	DOC. OK
32	A031521	HTO-2371	Ônibus Escolar Volkswagen 13.190, diesel, ano/mod. 2012/2012, cor	R\$ 15.000,00	DOC. OK
33	A021768	HSN-1218	Micro-ônibus Escolar Marcopolo W8 Volare, diesel, ano/mod. 2008/2008, cor	R\$ 5.000,00	DOC. OK
34	A029765	HSN-6594	Micro-ônibus Escolar Marcopolo Volare V8L, diesel, ano/mod. 2010/2010, cor	R\$ 7.000,00	DOC. OK
35	A039092	HTO-3386	Micro-ônibus Escolar Marcopolo Volare W8 GN, diesel, ano/mod. 2013/2013, cor	R\$ 20.000,00	DOC. OK
36	A046833	QAB-8797	Vim Mercedes Benz Splinter, diesel, ano/mod. 2018/2019, cor branca.	R\$ 30.000,00	DOC. OK
37	A001017	NAPLJCA	Retroscaadeira F880 Fiatallis, diesel, ano/mod. 1998/1998, cor laranja.	R\$ 15.000,00	-
38	A020979	NAPLJCA	Motocicleta New Holland RG 170, diesel, ano/mod. 2006/2006 cor	R\$ 50.000,00	-
39	A017344	NAPLJCA	Tanque fibra de vidro 2000 litros sob chassi de ferro.	R\$ 600,00	-
40	-	NAPLJCA	Trator Agrícola 4X4 Massey Ferguson 292, diesel, ano/mod. 2006/2006 cor	R\$ 40.000,00	-
TOTAL				R\$ 518.308,00	

Item	Descrição	Qt.de Itens	Leiloeiro 1 comissão	Leiloeiro 2 comissão	Leiloeiro 3 comissão	Preço médio	Valor total
1	alienação de bens móveis inservíveis de inviável recuperação de propriedade do Município de Naviraí-MS	40	5%	5%	5%	5%	510.300,00
						Valor estimado	28.916,00

12 - DA FORMAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1) Realizada análise da documentação apresentada, sorteio e a ordem classificação dos credenciados, o resultado será devidamente publicado.

12.2) Os demais leiloeiros credenciados serão convocados conforme ordem de sorteio e leilões futuros que o Município de Naviraí licitar, e deverão manter seus dados atualizados junto ao cadastro de credenciamento.

12.3) Os interessados que apresentarem a documentação após a data citada no Edital, integrarão o rol, respeitando a ordem da lista de credenciados, desde apresentada toda documentação necessária e cumpridas as demais exigências constantes do edital.

12.4) Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Naviraí, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.5) Quando todos os leiloeiros oficiais credenciados tiverem realizado, pelo menos, 01 (um) evento, será realizado um novo sorteio, sendo que a participação do credenciado nesse novo sorteio ficará condicionada ao cumprimento de meta mínima de 50% (cinquenta por cento) de arrematação de bens no leilão por ele realizado.

L. H. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

12.6) Para a realização do leilão será necessária a formalização de contrato para prestação de serviços, a ser anexada ao edital.

12.7) Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens/materiais disponibilizados para alienação, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

12.8) A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Naviraí, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

12.9) Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização de licitação ou no ato da contratação.

13 - RECURSO

13.1) Dos atos decorrentes do Edital e da Sessão de habilitação e sorteio dos credenciados caberá recurso a ser interposto pelo próprio interessado pelo no prazo que o Edital estipular.

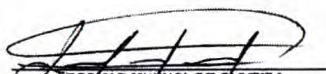
13.2) Eventuais recursos deverão ser protocolizados junto ao Núcleo de Licitações da Prefeitura de Naviraí-MS, em meio físico ou eletrônico/ dentro do prazo recursal.

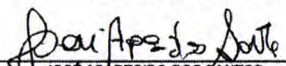
13.3) O recurso será endereçado ao Presidente da Comissão de Credenciamento que prestará as devidas informações, dentro do prazo que o edital estipular.

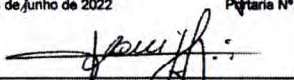
13.4) O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1. Não haverá dispêndio financeiro por parte da Administração, uma vez que os custos pela organização ficarão a cargo do contratado e sua remuneração por meio de comissões pagas pelo arrematante dos bens leiloados.

Naviraí/MS, 16 de junho de 2025.


LEOMAR MUNHOL DE OLIVEIRA
GER. DE EQUIPE DE CADASTRO PATRIMONIAL
Portaria Nº. 368, de 24 de junho de 2022


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
GERENTE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
Portaria Nº. 29, 06 de janeiro de 2025.


LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA BRUNO
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria Nº. 01, 02 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025

O (A) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de _____ (_____) sob o n.º _____, portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Prefeitura Municipal de _____/MS, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Credenciamento n.º ____/_____, publicado pela Prefeitura Municipal de _____/MS.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 033/2025

O (a) _____ (nome profissional), com endereço na _____ (endereço completo), e de acordo com o Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e
- f) Que não possui ou terá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas a CREDENCIADA, sendo de minha exclusiva responsabilidade as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista;
- g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser verdade,
Firma-se o presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2025

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 033/2025
PROCESSO N.º 117/2025

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS
CREDENCIADA: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)

- I - O município de NAVIRAÍ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada CREDENCIADA.
- I - **REPRESENTANTES:** Representa a CREDENCIANTE **Luís Henrique de Almeida Bruno**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 003 de 02 de Janeiro de 2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 058.XXX.XXX-90 e Cédula de Identidade RG nº 12.XXX.388 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade e a CREDENCIADA o Sr. _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____ e Cédula de Identidade RG, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. _____ – Centro.
- II - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Termo de Credenciamento é celebrado em decorrência da autorização da Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório nº 117/2025, Inexigibilidade nº 033/2025 Credenciamento nº. 003/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Termo, como se nele estivesse contido.
- III - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS**, conforme cláusulas e condições abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 72, parágrafo único, e art. 92, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência dos Termos de Contrato, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

1.2 Os serviços serão executados pela Contratada, conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de _____/MS, para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do Termo de Contrato e nos preceitos elencados neste instrumento, e com o edital de chamamento público que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.3 Os serviços decorrentes deste Termo deverão ser prestados em local previamente acordado entre a Prefeitura Municipal de _____/MS e o Leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações constantes neste edital serão oriundos de recursos próprios, sendo que as despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 0100304123030220063390390000 (R 75) FONTE: 1500**

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 É vedado à CREDENCIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados no Estabelecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 Será motivo de rescisão imediata do presente CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) A Credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) A suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento.
- c) O não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

6.2 As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Será motivo de rescisão imediata do presente CONTRATO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

7.2 A Administração Municipal acompanhará, por meio de servidores especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

7.3 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

8.1 O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

9.2 Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normas pertinentes.

9.3 O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

9.4 Elaborar a minuta do Edital que conterá:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

d) O local, dia e hora de realização do leilão;

e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

9.5 Elaborar e apresentar o material com publicidade digital do Leilão (divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da *internet*.

9.6 Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

9.7 Fazer constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pela Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

9.8 Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na *internet*, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pela Contratante.

9.9 Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento, se for o caso.

9.10 Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

9.11 Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.

9.12 Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

9.13 Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante.

9.14 Submeter a Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

9.15 Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

d) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

e) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

f) Valor do preço mínimo.

9.16 Valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento.

9.17 Apresentar a Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.

9.18 Juntamente com a Ata, apresentar a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

9.19 Informar a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

9.20 Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

9.21 Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

9.21.1 Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.

9.22 Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.23 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

9.24 Na fase preparatória do leilão, deverão as contratadas apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Naviraí/MS sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a).

9.25 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

9.26 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.27 Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.

9.28 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio digital.

9.29 Utilizar sistemas de *telemarketing* e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da *internet*.

9.30 Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Prefeitura de Naviraí/MS para contatos.

9.31 Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário.

9.32 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

9.33 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

administrativos.

9.34 Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material a Contratante.

9.35 Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

9.36 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.

9.37 Manter plataforma *on-line* para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante *login* e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão *on-line*.

9.38 Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.

9.39 Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- e) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- f) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- g) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- h) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

9.40 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

9.41 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

9.42 Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

9.43 Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Prefeitura de Naviraí/MS.

9.44 Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Administração Municipal e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

9.45 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

9.46 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

9.47 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

9.48 Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

9.49 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pela Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pela Contratante, inconveniente ao interesse do serviço.

9.50 Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

9.51 Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

9.52 Cumprir fielmente as instruções recebidas.

9.53 Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

9.54 Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Serão de responsabilidade da Contratante:

10.2 Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.

10.3 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

10.4 A Administração Pública poderá ainda autorizar a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.

10.5 Providenciar as publicações no Diário Oficial próprio da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

10.6 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

10.7 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.8 Propiciar a Contratada condições para a plena execução do Contrato;

10.9 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

10.10 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.11 Informar a Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

10.12 Fiscalizar a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

11.2 A Contratada obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

11.3 Não será devido a Contratada nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 5.2.

11.4 O percentual estipulado no item 5.2 atende ao disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

11.5 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros oficiais contratados, não cabendo ao Município de Naviraí/MS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

11.6 O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11.7 A transferência para o comprador final será feita de acordo com as leis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

12.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A Contratada se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

13.2 Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar a Contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

13.3 A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2 A Administração Pública Municipal o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.

14.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

14.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Administração Municipal, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a Administração Municipal da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços. Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

16.1 Poderá o presente credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Naviraí/MS.

17.2 E por estarem justos, firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, ____/____/____.

(nome do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA BRUNO
Gerente de Administração e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº 009/2025
Contratante

(empresa)
CNPJ nº.
Contratada

Testemunhas:

.....
(nome)

Matrícula :

Testemunha 1

.....
(nome)

Matrícula :

Testemunha 2



COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 28 de julho de 2025.

À Procuradoria Jurídica

Nesta

Encaminhando a Vossa Senhoria, o Credenciamento nº 003/2025 - Processo nº 117/2025 - Inexigibilidade nº 033/2025 tendo como objeto **CCREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS**, e demais documentos, a fim de que seja emitido parecer técnico jurídico.

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Núcleo de Licitações e Contratos